



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2018.02.27.001/RP**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 2018.02.27.001/RP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) meses.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios Centro – BATURITÉ - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.387.343/0001-08, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Claudia Do Carmo Ricarte Coelho, **SECRETARIA INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Alves de Araújo, **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Airton Mendes, **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcos Antônio da Silva, **SECRETARIA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Bonaldo Nogueira Braga, aqui denominadas de **CONTRATANTES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º **2018.02.27.001/RP**, e a(s) respectiva(s) Homologações, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial** tombado sob o n.º **2018.02.27.001/RP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal n.º 014/2017, de 24 de Abril de 2017, da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ-CE.**

, do processo licitatório **Pregão Presencial n.º 2018.02.27.001/RP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo seus possíveis contratos serem prorrogados na forma do Decreto Municipal n.º 014/2017, de 24 de Abril de 2017 e da Lei 8.666/93.

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000*

*CNPJ N.º 07.387.343/0001-08*



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



## **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Comissão de Pregão, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os bens objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser realizados nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2. Os materiais licitados deverão ser entregues de imediato, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração nos locais especificados pela Unidade Gestora.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- Poderão também ser firmados Termos de Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da realização dos bens licitados, segundo as ordens de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000*

*CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*



# Prefeitura Municipal de BATURITÉ



despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

- Por ocasião da aquisição dos materiais o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.
- O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.
- Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- Para cada Ordem de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma **única nota fiscal/fatura**.
- Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de Fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

- Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000

CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de BATURITÉ.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- entregar o material de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000*

*CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*

*an*

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



- possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os materiais entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos materiais que apresentem defeito durante o período de garantia, se solicitadas.
- manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Ata;
- informar nas embalagens de transporte do presente objeto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, n.º e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

• São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

- Todos os materiais deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;
- A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000*

*CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*

*[Handwritten signatures and marks]*



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

- A suspensão do fornecimento do Produto por motivos de atraso de pagamento, somente poderá ser realizada após comprovado o atraso de no mínimo 60 (sessenta) dias

## **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal n.º 014/2017, de 24 de Abril de 2017.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
  - pelo **MUNICÍPIO**:
  - quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
  - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
- pelo **FORNECEDOR**:
- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000*

*CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*

*[Handwritten signatures and marks]*



# Prefeitura Municipal de BATURITÉ



- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.
- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
- Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BATURITÉ e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de BATURITÉ pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- apresentar documentação falsa exigida;
- não manter a proposta;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos materiais, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000

CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de Fornecimento/Compra.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

16.1 - Será permitida a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Órgãos não participantes desde que autorizada pelo Órgão Gerenciador e somente após a primeira aquisição ou contratação do Órgão participante.

16.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.3 - As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.5 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o





# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.6 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a presente ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

• - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

17.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais pela Administração.

17.4 - O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. O foro da Comarca de BATURITÉ é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BATURITÉ-CE, 02 de Abril de 2018

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva

Pregoeira Oficial do Município de Baturité

*Claudia do Carmo Ricarte Coelho*  
Claudia do Carmo Ricarte Coelho  
Secretária de Saúde

*Marcos Antônio da Silva*  
Marcos Antônio da Silva  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

*Francisco Edson Alves de Araújo*  
Francisco Edson Alves de Araújo  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

*Francisco Airton Mendes*  
Francisco Airton Mendes  
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

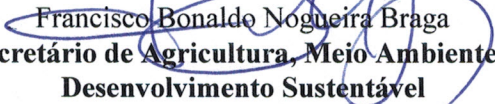
Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000

CNPJ Nº 07.387.343/0001-08




Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



  
Francisco Bonaldo Nogueira Braga  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

Empresa(s) Vencedora(s)

  
Paulo Jose Raulino Nascimento Filho  
CPF n.º 924.615.813-04  
**COMTRAC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**  
CNPJ n.º 73.856.999/0001-49

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2018.02.27.001/RP**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

**1. SECRETARIAS DE SAÚDE, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.;**



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2018.02.27.001/RP**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**01. RAZÃO SOCIAL:** COMTRAC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

**CNPJ:** 73.856.999/0001-49      **IE:** 06.570.273-5      **IM:** 260.521-0

**ENDEREÇO:** RUA GUADALAJARA, N.º 219, BOA VISTA, FORTALEZA/CE, CEP: 60.861-130

**TELEFONE:** (85) 3275-7555

**EMAIL:** licitacao@grupocomtrac.com.br / comtrac@grupocomtrac.com.br

**REPRESENTANTE:** PAULO JOSE RAULINO NASCIMENTO FILHO

**RG:** 99002377038

**CPF:** 924.615.813-04

**BANCO:** BANCO DO BRASIL

**AGÊNCIA:** 3140-2

**CONTA CORRENTE:** 44282-8



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 2018.02.27.001/RP**  
**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

**DATA:02/04/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 2018.02.27.001/RP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE BATURITÉ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL n.º 2018.02.27.001/RP

**LICITANTE VENCEDOR: COMTRAC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**

\* CNPJ N.º: 73.856.999/0001-49

**TABELA DE VALORES ESTIMATIVOS DE GASTOS EM PEÇAS AUTOMOTIVAS POR VEÍCULOS POR SECRETARIA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS					
Nº	MARCA / MODELO	ANO	PLACA	TIPO	VALOR ESTIMADO
01	IVECO / CITYCLASS 70C17	2013	PMR 9591	MICRO ÔNIBUS	R\$ 30.000,00
02	VW / 15.190 EOD ESCOLAR HD	2012	OSO 5935	ÔNIBUS	R\$ 40.000,00
03	VW / 15.190 EOD E. S. ORE	2012	OSG 9826	ÔNIBUS	R\$ 40.000,00
04	MARCOPOLO / VOLARE / V8L ESC	2011	OIP 9824	MICRO ÔNIBUS	R\$ 30.000,00
05	VW / 15.190 EQD E. S. ORE	2010	OCO 0682	ÔNIBUS	R\$ 40.000,00
06	VW / INDUSCAR FOZ U	2009	NUX 2173	ÔNIBUS	R\$ 40.000,00
07	IVECO / CITYCLASS 70C16	2010	OCF 1735	MICRO ÔNIBUS	R\$ 30.000,00
08	MARCOPOLO / VOLARE / V8L ESC	2009	NVE 1501	MICRO ÔNIBUS	R\$ 30.000,00
09	MARCOPOLO / VOLARE / V8L ESC	2008	HYX 4196	MICRO ÔNIBUS	R\$ 30.000,00
10	VW / MASCA GRANMINI M	2006	HXV 2447	MICRO ÔNIBUS	R\$ 30.000,00
11	FORD F4000G	2002	HXR 0018	CAMINHONETE	R\$ 30.000,00
12	HONDA CG 125 TITAN KS	2001	HVF 6307	MOTOCICLETA	R\$ 5.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 375.000,00</b>

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS				
N.º	MARCA / MODELO	ANO	PLACA	VALOR ESTIMADO
01	GOL 1.0 GIV	2010/2011	NUO 1945	R\$ 18.000,00
02	MONTANA FLEX	2010	NUO 1715	R\$ 18.000,00
03	MONTANA	2014/2015	PMN 7420	R\$ 18.000,00
04	KOMBI FLEX	2010/2011	NVA 6318	R\$ 18.000,00
05	SIENA EL FLEX	2011/2012	OIE 7691	R\$ 18.000,00
06	SANDERO EXP 1.6	2011/2012	COM 3610	R\$ 18.000,00

*Prça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000*  
*CNPJ N° 07.387.343/0001-08*



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



07	FIESTA 1.6 FLEX	2013/2014	ORR 1925	R\$ 18.000,00
08	ETIOS HBXS 1.5	2014/2015	PMX 4690	R\$ 18.000,00
09	CHEVROLET CLASSIC 1.0	2010	NVA 3721	R\$ 18.000,00
10	VW SAVEIRO	2012/2013	OSM 1393	R\$ 18.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 180.000,00</b>

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS				
N.º	MARCA / MODELO	ANO	PLACA	VALOR ESTIMADO
01	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2013/2014	OSJ 0397	R\$ 12.000,00
02	CHEVROLET SPIN 1.8	2014	PMR 8240	R\$ 10.000,00
03	VW GOL 1.0	2016/2017	PMI 1622	R\$ 7.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 29.000,00</b>

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS				
N.º	MARCA / MODELO	ANO	PLACA	VALOR ESTIMADO
01	STRADA	2002	HYI 1220	R\$ 16.050,00
02	SAVEIRO 1.6	2006/2007	HXT 7988	R\$ 21.000,00
03	VW GOL 1.0	2016/2017	PMO 8442	R\$ 9.200,00
04	FIAT UNO MILLE FIRE	2007/2008	HWX 0544	R\$ 13.000,00
05	MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	2008	HYK 6004	R\$ 4.500,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 63.750,00</b>

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS				
Nº	MARCA / MODELO	ANO	PLACA	VALOR ESTIMADO
01	MOTO NIVELADORA CATREPILOTA 120K			R\$ 50.000,00
02	ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC DX 140 LC			R\$ 50.000,00
03	CAMINHÃO CAÇAMBA WOLKSWAGEN 26280 3 EX	2016	PMV 4827	R\$ 50.000,00
04	CAMINHÃO TANQUE (PIPA) MBENZ 2728	2013	PMZ 9348	R\$ 50.000,00
05	PÁ CARREGADEIRA W1302B			R\$ 50.000,00
06	RETROESCAVADEIRA JCB2131821JBC			R\$ 50.000,00
07	MOTO SHINERAY XY 150 GY	2014	PMN 6521	R\$ 5.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 305.000,00</b>

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ-CE.	<b>R\$ 949.750,00</b>

**PERCENTUAL DE DESCONTO APLICÁVEL AO LOTE 01: 41% (QUARENTA E UM POR CENTO)**